

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 29, 02 DE JULHO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO Nº 29, 02 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 02 DE JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial no art. 68, inciso VI, bem como art. 9º da Lei Municipal nº 874, de 02 de julho de 2025 e demais normas pertinentes;

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Voluntário de Apoio Escolar – PVAE, instituído pela Lei Municipal nº 874/2025, destinado ao atendimento de estudantes da rede municipal de ensino com deficiência, síndromes ou mobilidade reduzida, mediante atuação de apoiadores escolares voluntários.

Art. 2º A coordenação, execução, avaliação e supervisão do PVAE serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – realizar o processo de seleção, cadastramento e capacitação dos apoiadores escolares;
- II – ofertar formação inicial e continuada aos voluntários, de forma a garantir o adequado desempenho de suas atribuições;
- III – supervisionar a execução das atividades realizadas pelos apoiadores escolares, com foco na promoção de um ambiente pedagógico inclusivo;
- IV – promover ações de conscientização sobre o papel social do apoiador escolar, fomentando o engajamento da comunidade;
- V – assegurar apoio psicológico aos apoiadores escolares, durante o período de vigência do termo de adesão e compromisso;
- VI – avaliar, mediante critérios pedagógicos, comportamentais e de desempenho, a permanência ou desligamento do voluntário do programa.

Art. 3º O apoiador escolar deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para ingresso no programa:

- I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- II – ter concluído, no mínimo, o 9º (nono) ano do ensino fundamental;
- III – não possuir vínculo empregatício com o Município de São José do Egito.

Art. 4º A atuação do apoiador escolar deverá ocorrer prioritariamente fora da sala de aula, excetuando-se os casos em que o(a) professor(a) ou auxiliar solicite apoio específico, em virtude de comportamento que comprometa o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. A atuação do voluntário deverá integrar-se ao projeto pedagógico da unidade de ensino, mediante colaboração direta com os profissionais da educação, promovendo ambiente escolar acolhedor, inclusivo e solidário.

Art. 5º O apoiador escolar assinará Termo de Adesão e Compromisso, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto, no qual estarão definidos seus direitos, deveres, período de atuação, critérios de desligamento e demais condições.

Art. 6º A ajuda de custo mensal, de caráter indenizatório, será concedida ao apoiador escolar regularmente vinculado ao programa, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins

exclusivos de custeio de transporte e alimentação, vedado seu enquadramento como remuneração ou contraprestação de qualquer natureza.

Parágrafo único. A concessão da ajuda de custo observará disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo efetuada mediante empenho da dotação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O desempenho inadequado das atividades, a prática de atos incompatíveis com o programa ou o descumprimento das cláusulas do termo de adesão acarretará o desligamento do apoiador escolar, por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, garantida a prévia manifestação do interessado.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação e de sua equipe técnica pedagógica, resolverá os casos omissos e expedirá normas complementares que se fizerem necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado do Pernambuco, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira, que ao final assina, e o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no RG no _____ e CPF no _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, grau de escolaridade: _____, profissão: _____, residente e domiciliado(a): _____, no _____, bairro: _____, São José do Egito – PE, doravante denominado de “Apoiador(a) Escolar” resolvem, nos termos da Lei nº 874 de 02 de julho de 2025, celebrar o presente **“TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR”** conforme estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O apoiador escolar é imprescindível para a manutenção do ensino ao aluno portador de deficiências, mobilidade reduzida e/ou síndromes, prestando auxílio direto à docência e, em vista de sua imprescindibilidade, se compromete a desempenhar suas atividades colaborativas, atuando no projeto pedagógico inclusivo, gerando o efetivo envolvimento e participação à comunidade escolar.

O apoiador escolar receberá uma ajuda de custo de caráter indenizatório mensal destinado a custear despesas com transporte e alimentação no valor de até R\$1.000,00 (mil reais) no ano letivo de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O apoiador escolar desempenhará suas atividades colaborativas pelo prazo de sua seleção ao programa até o final do ano letivo.

2.2 – O prazo de duração indicado acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração Pública, a ser averiguado pela Secretaria de Educação, observando-se a prévia celebração de termo aditivo.

2.3 – A atividade colaborativa do apoiador escolar junto ao órgão ao qual foi designado ocorrerá durante o horário escolar e dias da semana ao qual estiver submetido o aluno portador de deficiências, mobilidade reduzida e/ou síndromes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO APOIADOR VOLUNTÁRIO

3.1 – Ao apoiador escolar são assegurados os seguintes direitos:

- a) Ser capacitado para desempenhar sua atividade colaborativa ao PVAE;
- b) Receber formação inicial e continuada pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Ter acesso aos espaços da escola;
- d) Encaminhar sugestões ou reclamações à Secretaria Municipal de Educação acerca do PVAE;

3.2 – Ao apoiador escolar são aplicáveis os seguintes deveres:

- a) Manter sigilo das informações que tenha acesso em decorrência das atividades colaborativas que desempenhar junto ao PVAE;
- b) Manter comportamento compatível com sua atuação;
- c) Ser assíduo no desempenho de suas atividades colaborativas e de capacitação;
- d) Tratar com urbanidade os agentes públicos municipais, alunos, pais, responsáveis e outros apoiadores escolares;
- e) Exercer suas atribuições nos estritos termos do previsto “Termo de Adesão e Compromisso” do PVAE;
- f) Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar ao Município ou a terceiros na execução de suas atividades colaborativas do PVAE;

3.3 – Ao apoiador escolar são aplicáveis as seguintes vedações:

- a) Exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município, ante o disposto no art. 7º, da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 02 de Julho de 2025;
- b) Retirar da repartição pública na qual esteja desempenhando suas atividades colaborativas documentos públicos ou particulares aos quais venha a ter acesso, salvo expressa e prévia autorização do(a) gestor(a) escolar;

3.4 – A violação a quaisquer dos deveres ou vedações acima indicados implicará no desligamento do PVAE, devendo este deixar de exercer imediatamente suas funções perante a unidade de designação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO MUNICÍPIO

Assegurar que o apoiador escolar consiga desempenhar suas atividades colaborativas objeto deste termo, disponibilizando a ele acesso aos espaços escolares;

Informar aos servidores públicos que terão contato com o apoiador escolar as atividades que serão por ele desempenhadas, a fim de que todos possam colaborar para o sucesso do PVAE;

Repassar ao apoiador escolar ajuda de custo de caráter indenizatório mensal destinado a custear despesas com transporte e alimentação, no valor de até R\$1.000 (mil reais) de acordo com o artigo 6º da Lei nº 874/25;

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação e da equipe técnica pedagógica.

E por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme todos os seus termos.

Secretaria Municipal de Educação

Apoiador Escolar

Publicado por:

Wendel Nunes de Lima

Código Identificador:77C11B01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/07/2025. Edição 3877

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Art. 1º A investidura nas funções de gestor e gestor adjunto escolar dar-se-á mediante ato de designação do Prefeito Municipal, entre os nomes constantes de lista tríplice elaborada a partir de processo de seleção que compreende:

I – **Etapas Seletiva**, composta por Avaliação Curricular e defesa de Plano de Gestão, realizada por banca avaliadora de profissionais de notório saber, sem vínculo com o Município;

II – **Etapas Eletiva**, consistente em consulta à comunidade escolar para legitimação dos candidatos habilitados na etapa anterior;

III – **Etapas Formativa**, que consiste na participação em curso de formação continuada em gestão escolar a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, logo após a posse dos nomeados.

§1º A lista tríplice será formada por ordem decrescente de pontuação, considerando-se a soma dos resultados das etapas seletiva e eletiva.

§2º A designação para as funções será feita mediante avaliação final da lista tríplice pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Poderá candidatar-se às funções o servidor que:

I – seja professor efetivo do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino;

II – conte com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício;

III – não possua condenação em processo disciplinar ou penal transitado em julgado;

IV – tenha disponibilidade para cumprir carga horária de:

a) 200 horas mensais para unidades escolares com mais de 100 alunos;

b) 180 horas mensais para unidades escolares com até 100 alunos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização do processo de seleção, por meio de edital público, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

§1º A banca avaliadora da etapa seletiva será formada por profissionais de gestão educacional e/ou administração pública, preferencialmente externos.

§2º A etapa eletiva será conduzida por comissão composta por:

I – 2 representantes dos pais ou responsáveis;

DECRETO EXECUTIVO Nº 29/25, 20 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DEMOCRÁTICO E PARTICIPATIVO PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE GESTOR E GESTOR ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial no art. 68, inciso VI e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a valorização do magistério, a promoção de uma educação pública de qualidade e a transparência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de seleção dos ocupantes das funções de gestão escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, especialmente quanto às condicionalidades para o recebimento da complementação do Valor Anual por Aluno Resultado (VAAR);

CONSIDERANDO que o processo de seleção para as funções de gestor e gestor adjunto das unidades escolares, previsto neste ato, assegura critérios objetivos de mérito, desempenho e participação democrática da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o exercício das funções de gestor e gestor adjunto escolar requer domínio de competências técnico-administrativas e pedagógicas especializadas, indispensáveis à condução qualificada das práticas educativas no âmbito escolar, de modo a garantir sua adequação às exigências contemporâneas da educação pública, especialmente no tocante à promoção do desenvolvimento humano integral, à equidade e ao cumprimento das finalidades sociais constitucionais da escola pública;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, que estabelece metas para a elevação da escolaridade, a melhoria da qualidade do ensino, o monitoramento de resultados, a responsabilização educacional e o incentivo à cultura e ao esporte como dimensões formativas essenciais;

DECRETA

II – 2 representantes dos estudantes, quando maiores de 14 anos;

III – 2 representantes dos professores e servidores da escola.

§3º A comissão será escolhida em assembleia da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar.

Art. 4º O direito a voto na etapa eletiva será conferido a:

I – estudantes com idade mínima de 14 anos e frequência regular;

II – um responsável por estudante, limitado a 1 voto por família;

III – professores, servidores efetivos e contratados da unidade escolar.

§1º É vedado o voto por procuração ou por acúmulo de funções, bem como a participação de profissionais terceirizados, bolsistas ou auxiliares de turma.

Art. 5º O mandato das funções de gestor e gestor adjunto será de 2 (dois) anos, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 179, da Lei Orgânica do Município, permitida uma única recondução mediante avaliação de desempenho satisfatória.

§1º A vacância poderá ocorrer por término do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, dispensa fundamentada ou inexistência de candidatos habilitados.

§2º Na hipótese de inexistência de candidatos habilitados, poderá ser designado, em caráter provisório, profissional efetivo ou, excepcionalmente, contratado temporário.

Art. 6º O desempenho dos gestores será avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando indicadores educacionais, cumprimento do plano de gestão, desempenho administrativo, pedagógico e financeiro, bem como o relacionamento com a comunidade escolar.

Art. 7º Poderá haver dispensa, por ato do Prefeito, nos casos de:

I – descumprimento de metas da Secretaria Municipal de Educação;

II – voto de desconfiança emitido pela Assembleia Geral da Escola, devidamente fundamentado, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos complementares para regulamentação do processo seletivo, eletivo, formativo e de avaliação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação e da equipe técnica pedagógica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado do Pernambuco, aos 20 dias do mês de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

DECRETO EXECUTIVO Nº 27 DE 16 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente em consonância com o disposto no artigo 68, inciso VI;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 25, de 16 de junho de 2025, que convocou a 2ª Conferência Municipal da Cidade de São José do Egito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, funcionamento e atribuições da conferência municipal, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo único deste Decreto, o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade de São José do Egito, a ser realizada no dia 30 de julho de 2025, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, com o tema: *"Planejar o Presente, Cuidar do Futuro: Caminhos para uma Cidade Inclusiva, Sustentável e Socialmente Justa."*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado do Pernambuco, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal da Cidade de São José do Egito, convocada pelo Decreto nº 25/2025, será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de São José do Egito, por meio da Comissão Organizadora Municipal, e terá os seguintes objetivos:

- I – Promover o debate democrático sobre o desenvolvimento urbano no município;
- II – Estimular a participação popular na formulação de políticas públicas urbanas;
- III – Avaliar a implementação das políticas urbanas existentes e sugerir melhorias;
- IV – Eleger delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades;
- V – Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática das cidades.

CAPÍTULO II – DA TEMÁTICA

Art. 2º A Conferência Municipal terá como tema: *“Planejar o Presente, Cuidar do Futuro: Caminhos para uma Cidade Inclusiva, Sustentável e Socialmente Justa.”*.

Parágrafo único. O conteúdo dos debates será orientado pelo Texto Base da 6ª Conferência Nacional das Cidades e pelos documentos normativos da Etapa Estadual.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Conferência será composta por:

- I – Painéis temáticos e grupos de trabalho;
- II – Plenária final para aprovação das propostas;
- III – Processo eleitoral para escolha dos delegados à Etapa Estadual.

Art. 4º A programação da Conferência seguirá o seguinte cronograma:

- 07h30 – Credenciamento e acolhimento;
- 08h30 – Abertura solene;
- 09h00 – Palestra Magna;
- 09h40 – Formação e debate nos grupos temáticos;
- 10h40 – Plenária para deliberação das propostas;
- 13h – Eleição de delegados;
- 13h30 – Encerramento e entrega de certificados.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º A Comissão Organizadora é responsável por coordenar, divulgar e executar todas as etapas da Conferência, conforme as diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 6º Compete à Comissão, entre outras atribuições:

- I – Divulgar amplamente a conferência;
- II – Garantir a efetiva participação da sociedade civil;
- III – Elaborar o relatório final da etapa municipal;
- IV – Viabilizar a participação dos delegados na conferência estadual.

CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Os participantes deverão se credenciar previamente e serão identificados por segmento:

- I – Poder Público Municipal;
- II – Movimentos Populares;
- III – Entidades Sindicais;
- IV – Empresariado;
- V – Entidades Acadêmicas e Profissionais;
- VI – Organizações da Sociedade Civil.

§1º O crachá de identificação conterá o segmento do participante.
§2º Serão assegurados critérios de equidade de representação conforme diretrizes nacionais.

CAPÍTULO VI – DOS DELEGADOS

Art. 8º Serão eleitos 03 (três) delegados titulares e 03 (três) suplentes para representar o município na 7ª Conferência Estadual das Cidades.

§1º A eleição observará a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§2º Os delegados terão direito a voz e voto na Etapa Estadual.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º As despesas decorrentes da realização da 2ª Conferência Municipal correrão por conta do orçamento da Prefeitura de São José do Egito.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos e as situações excepcionais serão deliberados pela Comissão Organizadora, em consonância com as normas da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

ASSINADO DIGITALMENTE
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

DECRETO EXECUTIVO Nº 26 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS E A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO EGITO, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial no art. 68, inciso VI e demais normas pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal das Cidades, a qual será composta pelos seguintes membros:

- Moisés Correia Freitas – Presidente; Secretário de Planejamento;
- Fernando Flávio de Araújo Menezes – Poder Executivo Municipal
- Severino Ramos da Silva Filho - Movimentos Populares
- Antônio Domingos da Costa – Entidades Sindicais
- Aureo Menezes Braz – Empresariado
- Manoel Wilson Cordeiro de Andrade – Entidades Acadêmicas e Profissionais;
- Lidiane da Silva Siqueira Anjos - Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º A Conferência Municipal será realizada no auditório da Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito – PE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado do Pernambuco, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

DECRETO EXECUTIVO Nº 25 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO EGITO, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial no art. 68, inciso VI e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a importância do debate democrático e participativo sobre o desenvolvimento urbano sustentável, inclusivo e socialmente justo no Município de São José do Egito;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece diretrizes gerais da política urbana;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, que convoca a 6ª Conferência Nacional das Cidades, com o tema “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”;

CONSIDERANDO a Portaria CEC nº 01/2024, que convoca, em âmbito estadual, a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Pernambuco, sob coordenação da Secretaria Estadual das Cidades;

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal da Cidade de São José do Egito, como etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades de Pernambuco, a ser realizada no dia 30 de junho de 2025, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, com o tema: “Planejar o Presente, Cuidar do Futuro: Caminhos para uma Cidade Inclusiva, Sustentável e Socialmente Justa.”

Art. 2º A Conferência Municipal será regida pelas normas estabelecidas no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Portaria MCID nº 175/2024, e pelo Regimento Interno da Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual das Cidades de Pernambuco.

Art. 3º A Conferência Municipal será organizada pela Comissão Organizadora Municipal e pela assessoria técnica do município.

Art. 4º A 2ª Conferência Municipal da Cidade de São José do Egito será pública e aberta à participação de toda a população, respeitando-se os critérios de credenciamento e representação por segmento ou entidade.

Parágrafo único. O credenciamento será efetuado previamente à instalação da Conferência, e os participantes deverão ser identificados por segmento de representação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado do Pernambuco, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

DECRETO n° 024/2025 de 18 de Junho de 2025.

EMENTA: CONVOCA A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. Fredson Henrique de Oliveira Brito, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art.30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art.3º, incisos I e VII, art.68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, **RESOLVE**:

DECRETAR:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de São José do Egito - PE, a ser realizada no Município De São José do Egito - Estado de Pernambuco, no dia 05 de julho de 2025, sob a coordenação conjunta da Diretora da Mulher de São José do Egito e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e contribuam para a erradicação da pobreza extrema, das desigualdades entre homens e mulheres e para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres do Município de São José do Egito - PE.

Art. 2º A V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres adotará o tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas" e discutirá os seguintes eixos temáticos:

- Eixo I – Poder e Participação das Mulheres: Conquistas, Desafios e Estratégias de Ampliação;
- Eixo II – Políticas Públicas para as Mulheres: Implementação, Financiamento, Desafios Territoriais e Controle Social;
- Eixo III – Enfrentamento das Violências contra as Mulheres: Avanços Legislativos, Mecanismos de Proteção e Fortalecimento da Rede de Enfrentamento;
- Eixo IV – Autonomia Econômica, Direitos Sexuais e Reprodutivos: Pilares para a Igualdade e o Desenvolvimento;
- Eixo V – Mulheres, Diversidades e Interseccionalidades: Construindo Políticas Inclusivas.

Art. 3º A V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Diretora da Mulher de São José do Egito - PE e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Assistência Social.

Art. 4º A Diretora da Mulher de São José do Egito - PE expedirá, mediante Portaria, o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o procedimento a ser adotado para a escolha de suas delegadas.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura do município de São José do Egito - PE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

São José do Egito/PE, 18 de junho de 2025

FREDSON HENRIQUE DE
OLIVEIRA BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por FREDSON
HENRIQUE DE OLIVEIRA
BRITO:93529430404
Dados: 2025.06.18 09:10:52 -03'00'

Fredson Henrique de Oliveira Brito

Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2025 de 16 de junho de 2025.

EMENTA - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, EXERCÍCIO 2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. Fredson Henrique de Oliveira Brito, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art.30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art.3º, incisos I e VII, art.68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a necessidade de conceder melhores condições aos contribuintes para a regular quitação de seus tributos municipais;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas que favoreçam a arrecadação municipal e a regularização fiscal da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por **90 (noventa) dias** o prazo de vencimento da cota única e das parcelas vincendas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2025, originalmente previsto para o dia **30 de maio de 2025**, no âmbito do Município de São José do Egito-PE.

Art. 2º Durante o período da prorrogação, não incidirão juros, multa ou qualquer outro encargo sobre o valor do tributo prorrogado.

Art. 3º As demais disposições constantes no calendário fiscal vigente permanecem inalteradas, no que não contrariar o disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Publique-se Registre-se

São José do Egito/PE, 16 de junho de 2025

FREDSON HENRIQUE DE
OLIVEIRA BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por FREDSON
HENRIQUE DE OLIVEIRA
BRITO:93529430404
Dados: 2025.06.17 09:05:47 -03'00'

Fredson Henrique de Oliveira Brito

Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

DECRETO EXECUTIVO Nº 22 DE 16 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: DELEGA ATRIBUIÇÕES AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTES DE AUTARQUIA, PROCURADOR GERAL, CHEFE DE GABINETE, CONTROLADOR GERAL, DENTRE OUTROS, PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e a realização de dispêndios da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência é pilar de sustentação da Administração Pública, e que a descentralização da execução dos serviços traz eficácia aos atos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 68, inciso XXXV e §1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º São delegadas atribuições aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município, ao Chefe do Gabinete do Prefeito, aos Presidentes das Autarquias, dos fundos e das fundações dos órgãos de regime especial da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal para, observadas as disposições legais e regulamentadas especificamente, praticarem todos os atos de administração das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município em favor dos órgãos e entidades que dirigem.

§1º A delegação de atribuições previstas no caput deste artigo não se aplica às autarquias, às fundações e aos órgãos de regime especial cujos dirigentes máximos já possuam as atribuições de administrar dotações orçamentárias e autorizar a realização de despesas conferidas em razão de lei, regulamento ou regimento interno aprovado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A concretização da delegação conferida as autoridades tratadas no caput deste artigo se expressam no poder de realizar despesas, na qualidade de ordenador, mediante assinatura das autorizações de empenhos, e outros documentos exigidos pelas normas e princípios de administração financeira adotadas pelo Município de São José do Egito.

§3º A presente delegação de atribuições reveste-se das seguintes características:

I – não admite o instituto da subdelegação.

II – inclui a gestão dos Fundos Especiais vinculados aos órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo.

III – estende-se aos substitutos legais das autoridades arroladas no caput deste artigo.

IV – poderá ser incorporada no futuro e em caráter permanente aos regulamentos, regimentos ou normas internas dos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo.

V – não impede ou prejudica o poder de avocação, nem a prática, quando necessário e conveniente à Administração dos atos, objeto da presente delegação, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º A realização de despesas à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município aos órgãos, entidades e fundos especiais da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, obedecerão integralmente aos valores das quotas orçamentárias e financeiras fixadas periodicamente na Programação de Desembolso do Município.

Art. 2º As autoridades referidas ao Art. 1º, exceto as de que trata o seu §1º, encaminharão mensalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios dos atos de gestão orçamentária praticados com base na delegação de atribuições contidas neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado do Pernambuco, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

**FREDSON HENRIQUE
DE OLIVEIRA
BRITO:93529430404**

Assinado de forma digital por
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
BRITO:93529430404
Dados: 2025.06.16 12:23:47 -03'00'

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE



DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2025 de 16 de junho de 2025.

EMENTA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, para o período de 16 de junho de 2025 a 16 de junho de 2027.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. Fredson Henrique de Oliveira Brito, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art.3º, incisos I e IX, art.68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** é um importante passo para ampliar a participação social no processo de construção de políticas de segurança alimentar e nutricional no município;

CONSIDERANDO a importância do diálogo permanente entre o município e a sociedade civil com o objetivo de garantir o direito humano a alimentação adequada e saudável à população;

CONSIDERANDO que o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** é composto por representantes do Governo e da Sociedade Civil, conforme o artigo 1º da Lei nº 752, de 13 de dezembro de 2021.

DECRETAR:

Art. 1º - Nomear os membros do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**, no período de dois (2) anos, de 16 de junho de 2025 a 16 de junho de 2027, conforme 1º e 6º do artigo 1º da Lei nº 752, de 13 de dezembro de 2021, composta pelos seguintes membros abaixo:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Laura Cristina Oliveira de Lima

Suplente: Iraldir Ferreira de Sousa

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cristhiano de Lima Leite

Suplente: Adriana Lopes de Lima

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: José Jefferson Ramos de Farias

Suplente: Maria Mariana Siqueira da Silva

IV - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Carlos Eduardo Ricardo de Oliveira

Suplente: Wellington Victor Aquino Ferreira

V- Representante da Paróquia São José

Titular: José Everaldo Farias de Oliveira

Suplente: Irene Nogueira Morato Gomes

VI- Representante da Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR

Titular: Antônio Domingos da Costa

Suplente: Lais Rocha Santos

VII- Representante da Associação dos Agricultores Familiares do Logradouro

Titular: José Denílson Torreão da Silva

Suplente: José Diniz Torreão da Silva

VIII- Representante da Associação de Desenvolvimento Rural Barra de São Pedro

Titular: Rosália Siqueira Bezerra

Suplente: Marcia Margarete Silva Brito

IX- Representante da Associação Comunitária Rural Unidos de Curralinho

Titular: Luciana Karla da Costa Rodrigues

Suplente: Thais de Siqueira Soares

X- Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Varzinha de Grossos

Titular: Hilário Gonçalo de Souza

Suplente: Helana Silva de Oliveira



XI- Representante da Associação Comunitária Rural de Fortuna

Titular: Maria Joselma de Vasconcelos Leite

Suplente: Maria de Lourdes da Silva Paula

XII- Representante da Associação Agroecológica do Sertão do Alto Pajeú

Titular: Taciana Fernanda Soares de Oliveira

Suplente: Maria de Fátima de Siqueira Souto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Egito/PE, 16 de junho de 2025

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

FREDSON HENRIQUE DE
OLIVEIRA BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
BRITO:93529430404
Dados: 2025.06.16 11:09:07 -03'00'

Fredson Henrique de Oliveira Brito

Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 020 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Ementa: DISPÕE SOBRE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito de São José do Egito, no uso de suas atribuições legais que confere o **art. 68 e seguintes da Lei Orgânica Municipal**:

Considerando os festejos juninos e o feriado concernente ao Corpus Christi, resolve;

DECRETAR

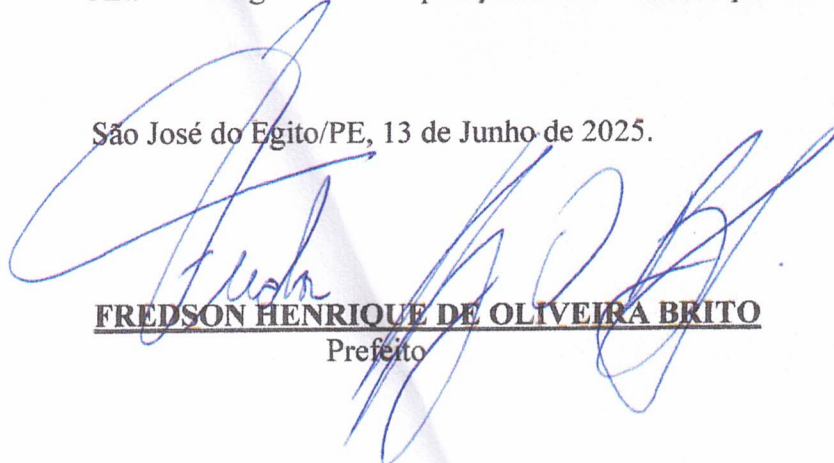
Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo o dia 19 de junho (quinta-feira), consagrado a Corpus Christi, nos órgãos da Administração Municipal, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão.

Art. 2º o dia 23 de Junho (segunda-feira), será de regular expediente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário a presente norma.

São José do Egito/PE, 13 de Junho de 2025.


FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Ementa: DISPÕE SOBRE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito de São José do Egito, no uso de suas atribuições legais que confere o **art. 68 e seguintes da Lei Orgânica Municipal**:

Considerando os festejos juninos e o feriado concernente ao Corpus Christi, resolve;

DECRETAR

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo o dia 19 de junho (quinta-feira) consagrado a Corpus Christi, nos órgãos da Administração Municipal, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão

Art. 2º O dia 23 de junho (segunda-feira), será de regular expediente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário a presente norma

São José do Egito/PE, 13 de Junho de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:928FD47A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/06/2025. Edição 3865a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

19
DECRETO Nº 024 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Ementa: DISPÕE SOBRE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito de São José do Egito, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 68 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

Considerando os festejos juninos e o feriado concernente ao Corpus Christi, resolve;

DECRETAR

Art. 1º Fica transferido para o dia próximo dia 23 de junho (segunda-feira) o ponto facultativo do dia 19 de junho (quinta-feira), consagrado a Corpus Christi, nos órgãos da Administração Municipal, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário a presente norma.

São José do Egito/PE, 10 de Junho de 2025.

**FREDSON HENRIQUE
DE OLIVEIRA
BRITO:93529430404**

Assinado de forma digital por
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
BRITO:93529430404
Dados: 2025.06.10 11:16:08 -03'00'

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito

EMENDA RETIFICADORA nº 002/25 aos DECRETOS Nº 22, 23 e 24, todos de 2025

O Prefeito Constitucional de São José do Egito – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando:

I – que os Decretos de números 22, 23 e 24, todos de junho de 2025, violaram a sequência de classificação correta dos números 17, 18 e 19;

RESOLVE:

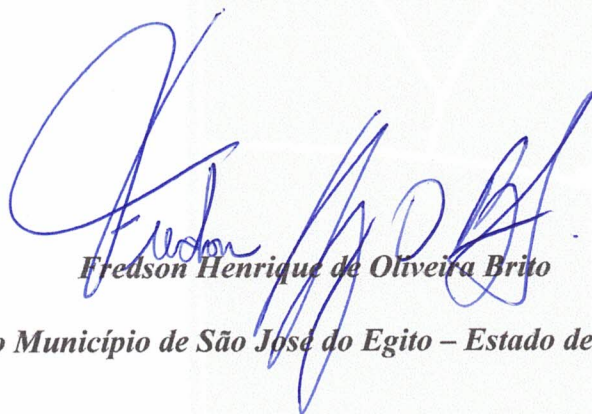
Art. 1º Fica renumerada os Decretos de nº 022/2025 para nº 017/2025; 023/2025 para 018/2025 e 024/2025 para 019/2025.

Art. 2º Junte-se aos originais de cada decreto retificado.

Art. 2º Esta Emenda Retificadora entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Lei em referência, para todos os fins legais.

Gabinete do Prefeito.

São José do Egito(PE), 13 de junho de 2025.



Fredson Henrique de Oliveira Brito

Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

18
DECRETO EXECUTIVO Nº 023, 06 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REDIMENSIONAMENTO PONTUAL DE LOTES NOS SETORES C E J2 DO LOCAL MORADA NOBRE, ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZU), VISANDO À MELHORIA DA MICRODRENAGEM URBANA, SEM ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ESTADO DE PERNAMBUCO, FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, Leis Complementares e em consonância com o art. 68, inciso V, da Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64 da **Lei Federal nº 13.465/2017**, que permite ao Município aprovar projeto de regularização fundiária de interesse específico (Reurb-E), desde que compatível com as normas urbanísticas e ambientais vigentes;

CONSIDERANDO o que dispõe a **Lei Complementar Municipal nº 005/2017**, que institui o Plano Diretor de São José do Egito, e a **Lei Complementar Municipal nº 007/2007**, que admite ajustes em loteamentos inseridos na Zona de Expansão Urbana (ZU);

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos na **Lei Complementar Municipal nº 051/2015**, que regula a Reurb no âmbito municipal, exigindo viabilidade técnica, segurança hídrica e infraestrutura adequada como condições para aprovação;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 001/2020**, que disciplina os procedimentos para aprovação de parcelamentos do solo urbano;

CONSIDERANDO o relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, datado de maio de 2025, e o laudo hidrológico de março de 2025, que atestam a viabilidade da proposta e sua adequação aos padrões técnicos e legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a **regularização fundiária e o redimensionamento pontual de lotes localizados nos setores C e J2 do local Morada Nobre, situado na Zona de**

Expansão Urbana (ZU) do Município de São José do Agito, área identificada sob a matrícula nº 1-3.734 do Cartório de Registro de Imóveis Anchieta Lake.

Art. 2º A intervenção tem como finalidade exclusiva a **requalificação da infraestrutura de microdrenagem urbana**, mediante **redecação do traçado viário** nas quadras mencionadas, sem alteração da densidade urbana, do uso do solo ou dos parâmetros urbanísticos previamente aprovados.

Art. 3º O redimensionamento não implicará acréscimo ou decréscimo da área total da matrícula, nem mudança do regime urbanístico vigente, devendo respeitar:

I – os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor (Lei Complementar nº 005/2017);

II – os limites fixados na legislação de parcelamento do solo (Lei Complementar nº 007/2007);

III – os critérios técnicos e ambientais estabelecidos na Lei da Reurb Municipal (Lei Complementar nº 051/2015);

IV – os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 001/2020.

Art. 4º O projeto técnico aprovado é parte integrante deste decreto, fundamentado nos documentos técnicos da Secretaria Municipal de Obras que atestam a viabilidade da proposta, inclusive quanto à segurança de drenagem e ao atendimento às diretrizes de infraestrutura urbana.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, promover o acompanhamento, a fiscalização e a implementação das ações necessárias à efetivação desta autorização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 023, 06 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REDIMENSIONAMENTO PONTUAL DE LOTES NOS SETORES C E J2 DO LOCAL MORADA NOBRE, ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZU), VISANDO À MELHORIA DA MICRODRENAGEM URBANA, SEM ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ESTADO DE PERNAMBUCO, FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, Leis Complementares e em consonância com o art. 68, inciso V, da Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64 da **Lei Federal nº 13.465/2017**, que permite ao Município aprovar projeto de regularização fundiária de interesse específico (Reurb-E), desde que compatível com as normas urbanísticas e ambientais vigentes;

CONSIDERANDO o que dispõe a **Lei Complementar Municipal nº 005/2017**, que institui o Plano Diretor de São José do Agito, e a **Lei Complementar Municipal nº 007/2007**, que admite ajustes em loteamentos inseridos na Zona de Expansão Urbana (ZU);

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos na **Lei Complementar Municipal nº 051/2015**, que regula a Reurb no âmbito municipal, exigindo viabilidade técnica, segurança hídrica e infraestrutura adequada como condições para aprovação;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 001/2020**, que disciplina os procedimentos para aprovação de parcelamentos do solo urbano;

CONSIDERANDO o relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, datado de maio de 2025, e o laudo hidrológico de março de 2025, que atestam a viabilidade da proposta e sua adequação aos padrões técnicos e legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a **regularização fundiária e o redimensionamento pontual de lotes localizados nos setores C e J2 do local Morada Nobre**, situado na **Zona de Expansão Urbana (ZU)** do Município de São José do Agito, área identificada sob a **matrícula nº 1-3.734 do Cartório de Registro de Imóveis Anchieta Lake**.

Art. 2º A intervenção tem como finalidade exclusiva a **requalificação da infraestrutura de microdrenagem urbana**, mediante **redecação do traçado viário** nas quadras mencionadas, sem alteração da densidade urbana, do uso do solo ou dos parâmetros urbanísticos previamente aprovados.

Art. 3º O redimensionamento não implicará acréscimo ou decréscimo da área total da matrícula, nem mudança do regime urbanístico vigente, devendo respeitar:

I – os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor (Lei Complementar nº 005/2017);

II – os limites fixados na legislação de parcelamento do solo (Lei Complementar nº 007/2007);

III – os critérios técnicos e ambientais estabelecidos na Lei da Reurb Municipal (Lei Complementar nº 051/2015);

IV – os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 001/2020.

Art. 4º O projeto técnico aprovado é parte integrante deste decreto, fundamentado nos documentos técnicos da Secretaria Municipal de Obras que atestam a viabilidade da proposta, inclusive quanto à segurança de drenagem e ao atendimento às diretrizes de infraestrutura urbana.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, promover o acompanhamento, a fiscalização e a implementação das ações necessárias à efetivação desta autorização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Publicado por:

Lara Maria Moura Campos

Código Identificador:179479EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/06/2025. Edição 3859

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

EMENDA RETIFICADORA nº 002/25 aos DECRETOS Nº 22, 23 e 24, todos de 2025

O Prefeito Constitucional de São José do Egito – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando:

I – que os Decretos de números 22, 23 e 24, todos de junho de 2025, violaram a sequência de classificação correta dos números 17, 18 e 19;

RESOLVE:

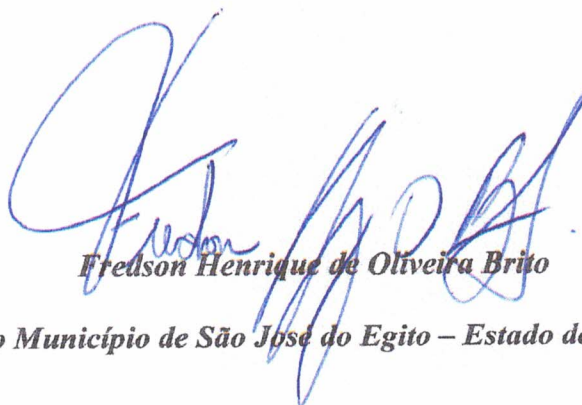
Art. 1º Fica renumerada os Decretos de nº 022/2025 para nº 017/2025; 023/2025 para 018/2025 e 024/2025 para 019/2025.

Art. 2º Junte-se aos originais de cada decreto retificado.

Art. 2º Esta Emenda Retificadora entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Lei em referência, para todos os fins legais.

Gabinete do Prefeito.

São José do Egito(PE), 13 de junho de 2025.


Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 016/2025 de 03 de JUNHO DE 2025

Regulamenta a Compra Institucional de Alimentos da Agricultura Familiar via Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, disposta no art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Fredson Henrique de Oliveira Brito, no uso de atribuição que lhe é conferida por Lei Orgânica do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco e;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos –PAA e o Programa Cozinha Solidária;

Considerando a necessidade de instituição de normativos e procedimentos para utilização da modalidade Compra Institucional para realizar a aquisição de alimentos da agricultura familiar pelo município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Compra Institucional de alimentos da agricultura familiar via Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, disposta no art. 8º da Lei nº 14.628, 20 de julho de 2023.

Art. 2º Seguir os termos do Decreto Federal nº 11.802 de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no que tange à caracterização do programa, à definição da modalidade compra institucional, dos limites previstos e na adoção das condições de participação, dos critérios de priorização das unidades receptoras e dos beneficiários consumidores definidos pelo Grupo Gestor do PAA - GGPA, estabelecido por este decreto.

Art. 3º Na hipótese de realizar a aquisição da agricultura familiar na modalidade Compra Institucional, conforme estabelecido pela Resolução GGPA nº 8, de 30 de

julho de 2024, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), adere integralmente aos procedimentos e dispositivos indicados por esta resolução.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Egito, 03 de Junho de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 016/2025 de 03 de JUNHO DE 2025

Regulamenta a Compra Institucional de Alimentos da Agricultura Familiar via Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, disposta no art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Fredson Henrique de Oliveira Brito, no uso de atribuição que lhe é conferida por Lei Orgânica do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco e;
Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos –PAA e o Programa Cozinha Solidária;
Considerando a necessidade de instituição de normativos e procedimentos para utilização da modalidade Compra Institucional para realizar a aquisição de alimentos da agricultura familiar pelo município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Compra Institucional de alimentos da agricultura familiar via Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, disposta no art. 8º da Lei nº 14.628, 20 de julho de 2023.

Art. 2º Seguir os termos do Decreto Federal nº 11.802 de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no que tange à caracterização do programa, à definição da modalidade compra institucional, dos limites previstos e na adoção das condições de participação, dos critérios de priorização das unidades receptoras e dos beneficiários consumidores definidos pelo Grupo Gestor do PAA - GGPA, estabelecido por este decreto.

Art. 3º Na hipótese de realizar a aquisição da agricultura familiar na modalidade Compra Institucional, conforme estabelecido pela Resolução GGPA nº 8, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), adere integralmente aos procedimentos e dispositivos indicados por esta resolução.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Egito, 03 de Junho de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Publicado por:

Wendel Nunes de Lima

Código Identificador:A404B981

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/06/2025. Edição 3856

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

DECRETO nº 015/2025 de 28 de MAIO de 2025.

EMENTA: REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS NO ÂMBITO DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 118, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 118, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 033/2006 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a cobrança da Taxa de Recolhimento de Entulhos, decorrente da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição pelo Município de São José do Egito-PE, nas zonas urbana e rural.

Art. 2º Consideram-se como entulhos, para fins deste Decreto, os resíduos sólidos resultantes de obras de construção civil, demolições, reformas, limpeza de terrenos, poda de árvores e demais materiais inservíveis de volumosa dimensão incompatíveis com a coleta regular de lixo doméstico.

Art. 3º O serviço público de recolhimento de entulhos será prestado pelo Município, diretamente ou mediante concessão ou permissão, e será condicionado:

I – à solicitação formal do contribuinte, proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel gerador do resíduo;

II – à disponibilidade operacional do serviço, conforme cronograma e capacidade da Secretaria Municipal competente.

Art. 4º A Taxa de Recolhimento de Entulhos terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de remoção, transporte e destinação final de entulhos.

Art. 5º O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o possuidor ou o ocupante do imóvel de onde se originarem os entulhos.

Art. 6º A base de cálculo da Taxa corresponderá:

I – ao volume de entulho a ser recolhido, expresso em metros cúbicos (m³);

II – ao número de viagens necessárias para a remoção completa do material.

Art. 7º O valor da Taxa de Recolhimento de Entulhos será de **R\$ 15,00 (quinze reais) por metro cúbico** de entulho recolhido.

Art. 8º O pagamento da Taxa deverá ser efetuado previamente à execução do serviço, mediante guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

Parágrafo único. Em casos de emergência ou de relevante interesse público, devidamente justificados, poderá o serviço ser executado antes do pagamento da Taxa, ficando o contribuinte responsável por sua quitação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 9º O não pagamento da Taxa ensejará a inscrição do débito em dívida ativa, sujeitando o devedor às cominações legais previstas no Código Tributário Municipal e demais legislações aplicáveis.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura a operacionalização do serviço de recolhimento de entulhos e à Secretaria Municipal de Finanças a arrecadação, fiscalização e cobrança da respectiva Taxa.

Art. 11. Fica vedado o descarte de entulhos em vias e logradouros públicos sem a devida autorização e recolhimento pela municipalidade, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Egito – PE, 28 de Maio de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

DECRETO n° 014/2025 de 28 de MAIO de 2025.

INSTITUI O GRUPO GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Estado de Pernambuco, **FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**, e com fundamento nos artigos 33 a 39 da **Lei Municipal n° 006/2007**, de 1° de novembro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria Interministerial n° 18**, de 24 de abril de 2007, que institui o **Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC na Escola**, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos;

CONSIDERANDO que o Programa BPC na Escola envolve ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de **Assistência Social, Educação e Saúde**;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o **Grupo Gestor Municipal do Programa BPC na Escola**, responsável pelo acompanhamento, articulação e monitoramento do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no Município de São José do Egito/PE, composto por representantes das políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Art. 2° O Grupo Gestor Municipal será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – 2 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Assistência Social** (titular e suplente);
- II – 2 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Educação** (titular e suplente);
- III – 2 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Saúde** (titular e suplente).

Parágrafo único. A coordenação do Grupo Gestor será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado(a) pelo(a) gestor(a) da política de Assistência Social.

Art. 3º Compete ao Grupo Gestor Municipal do Programa BPC na Escola:

- I – Gerir e coordenar as ações do Programa no município, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 18/2007;
- II – Inserir no sistema BPC na Escola as atividades e ações planejadas, visando à inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e educacionais;
- III – Articular o Programa BPC na Escola com outras políticas públicas para ampliar a oferta de serviços e promover a inclusão social das pessoas com deficiência;
- IV – Promover a sustentabilidade das ações do Programa, incentivando a corresponsabilidade entre as áreas envolvidas;
- V – Coordenar o processo de aplicação do **Questionário de Identificação de Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola**;
- VI – Registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, o acompanhamento das ações realizadas pelos **CRAS**, **CREAS** ou, na ausência destes, pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para a superação das barreiras identificadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Egito - PE, 28 de Maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 011/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: institui a Política Municipal De Proteção De Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de São José do Egito, Sr. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, a segurança da informação, a transparência e a conformidade com a legislação vigente no tratamento desses dados no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o tratamento de dados pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE ocorra de forma lícita, transparente e segura, resguardando os direitos dos titulares;

CONSIDERANDO a importância da criação de instâncias permanentes de governança de dados para avaliação, controle e conformidade das atividades de tratamento de dados pessoais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Egito/PE, a qual tem por finalidade:

- I – Estabelecer princípios, diretrizes, conceitos, competências e procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais e sensíveis pela Administração Pública Municipal;
- II – Assegurar a conformidade da Prefeitura Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- III – Possibilitar o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Encarregado de Dados (DPO);
- IV – Garantir a execução de políticas públicas previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Nas situações descritas neste artigo, o consentimento do titular de dados é dispensado.

Art. 2º Esta Política aplica-se ao Chefe do Poder Executivo, secretários, gestores, servidores efetivos, comissionados e contratados, estagiários, prestadores de serviços, entidades públicas e privadas que, de qualquer forma, se relacionem com o Município de São José do Egito/PE e tratem dados pessoais em nome da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para efeito desta Política, considera-se:

- I - Dado pessoal: qualquer informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;
- III - Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IV - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- V - Compartilhamento de dados pessoais: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- VI – Encarregado de Dados: no âmbito interno da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE, o Encarregado de Dados ou DPO (Data Protection Officer) é o Procurador do Município, designado por meio de portaria para atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), competindo-lhe às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e que, por meio dos seus poderes e atribuições, delega as ações necessárias para operacionalizar a Política de Proteção de Dados Pessoais dentro da estrutura organizacional. No ambiente externo à Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE, o DPO poderá exigir das pessoas físicas e jurídicas, com quem o município se relacione o cumprimento desta política, nas situações que envolvam o tratamento de dados pessoais originários da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE;
- VII - Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Encarregado de Dados;

VIII - Agentes de Tratamento: o Encarregado de Dados e o operador;

Art. 4º O tratamento de dados deve respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 5º São finalidades do tratamento de dados no setor público: a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, o cumprimento de obrigações legais e contratuais, e outras hipóteses previstas na LGPD, sem necessidade de consentimento.

Art. 6º O tratamento será limitado ao mínimo necessário e ao tempo estritamente necessário para o alcance da finalidade.

Art. 7º O titular dos dados terá assegurado, mediante requisição, o exercício de todos os direitos previstos na LGPD, incluindo:

- I – Confirmação e acesso ao tratamento;
- II – Correção de dados;
- III – Anonimização, bloqueio ou eliminação;
- IV – Portabilidade;
- V – Revogação de consentimento;
- VI – Informações sobre compartilhamentos;
- VII – Oposição ao tratamento irregular.

Art. 8º Devem ser implementadas medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança da informação, incluindo controle de acesso, registros de atividades, anonimização, restrição de compartilhamentos e eliminação segura.

Art. 9º A proteção dos dados deve abranger meios físicos e digitais, com atuação proativa na prevenção de vazamentos, fraudes, acessos indevidos ou destruição acidental.

Art. 10. O compartilhamento de dados somente será permitido quando houver previsão legal, com justificativa de sua necessidade, finalidade pública explícita e salvaguardas técnicas de proteção, devendo ser informado ao titular.

Art. 11. O tratamento para fins de pesquisa observará, sempre que possível, a anonimização dos dados.

Art. 12. Nos contratos administrativos, a contratada deverá prever cláusulas específicas de proteção de dados e responsabilidade solidária pelo tratamento indevido.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com composição, estrutura e atribuições a serem formalizadas mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. O Comitê Gestor de Proteção de Dados terá a seguinte composição:

- a) Um representante e o respectivo suplente indicado pela Secretaria de Administração;
- b) Um representante e o respectivo suplente indicado pela Procuradoria;
- c) Um representante e o respectivo suplente indicado pela Controladoria;
- d) Um representante e o respectivo suplente indicado pela Secretaria de Finanças;

Parágrafo Segundo. O CGPD exercerá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes;
- II – Propor diretrizes, metas e planos de adequação à LGPD;
- III – Supervisionar ações de implementação da LGPD no Município;
- IV – Coordenar os grupos de trabalho e indicar os encarregados pelo tratamento de dados;
- V – Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados, sempre que necessário;
- VI – Zelar pela conformidade legal, transparência e integridade dos dados pessoais tratados.

Art. 14. As informações sobre tratamento de dados deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura, de forma clara e acessível, informando a base legal, finalidade, forma de uso, compartilhamento e direitos dos titulares.

Art. 15. O descumprimento das disposições desta Política poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos, conforme a legislação vigente.

Art. 16. O CGPD poderá instituir Grupos de Trabalho (GT LGPD), compostos por servidores com notório conhecimento técnico, com o objetivo de auxiliar na implantação da LGPD e desta Política.

Art. 17. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares a esta Política, ouvido o CGPD, para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Egito/PE, 19 de maio de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 011/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: institui a Política Municipal De Proteção De Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de São José do Egito, Sr. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, a segurança da informação, a transparência e a conformidade com a legislação vigente no tratamento desses dados no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o tratamento de dados pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE ocorra de forma lícita, transparente e segura, resguardando os direitos dos titulares;

CONSIDERANDO a importância da criação de instâncias permanentes de governança de dados para avaliação, controle e conformidade das atividades de tratamento de dados pessoais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Egito/PE**, a qual tem por finalidade:

I – Estabelecer princípios, diretrizes, conceitos, competências e procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais e sensíveis pela Administração Pública Municipal;

II – Assegurar a conformidade da Prefeitura Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – **LGPD** (Lei Federal nº 13.709/2018);

III – Possibilitar o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Encarregado de Dados (DPO);

IV – Garantir a execução de políticas públicas previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Nas situações descritas neste artigo, o consentimento do titular de dados é dispensado.

Art. 2º Esta Política aplica-se ao Chefe do Poder Executivo, secretários, gestores, servidores efetivos, comissionados e contratados, estagiários, prestadores de serviços, entidades públicas e privadas que, de qualquer forma, se relacionem com o Município de São José do Egito/PE e tratem dados pessoais em nome da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para efeito desta Política, considera-se:

I - Dado pessoal: qualquer informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;

III - Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção,

classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V - Compartilhamento de dados pessoais: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

VI – Encarregado de Dados: no âmbito interno da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE, o Encarregado de Dados ou DPO (Data Protection Officer) é o Procurador do Município, designado por meio de portaria para atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), competindo-lhe às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e que, por meio dos seus poderes e atribuições, delega as ações necessárias para operacionalizar a Política de Proteção de Dados Pessoais dentro da estrutura organizacional. No ambiente externo à Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE, o DPO poderá exigir das pessoas físicas e jurídicas, com quem o município se relacione o cumprimento desta política, nas situações que envolvam o tratamento de dados pessoais originários da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE;

VII - Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Encarregado de Dados;

VIII - Agentes de Tratamento: o Encarregado de Dados e o operador;

Art. 4º O tratamento de dados deve respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 5º São finalidades do tratamento de dados no setor público: a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, o cumprimento de obrigações legais e contratuais, e outras hipóteses previstas na LGPD, sem necessidade de consentimento.

Art. 6º O tratamento será limitado ao mínimo necessário e ao tempo estritamente necessário para o alcance da finalidade.

Art. 7º O titular dos dados terá assegurado, mediante requisição, o exercício de todos os direitos previstos na LGPD, incluindo:

- I – Confirmação e acesso ao tratamento;
- II – Correção de dados;
- III – Anonimização, bloqueio ou eliminação;
- IV – Portabilidade;
- V – Revogação de consentimento;
- VI – Informações sobre compartilhamentos;
- VII – Oposição ao tratamento irregular.

Art. 8º Devem ser implementadas medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança da informação, incluindo controle de acesso, registros de atividades, anonimização, restrição de compartilhamentos e eliminação segura.

Art. 9º A proteção dos dados deve abranger meios físicos e digitais, com atuação proativa na prevenção de vazamentos, fraudes, acessos indevidos ou destruição acidental.

Art. 10. O compartilhamento de dados somente será permitido quando houver previsão legal, com justificativa de sua necessidade, finalidade pública explícita e salvaguardas técnicas de proteção, devendo ser informado ao titular.

Art. 11. O tratamento para fins de pesquisa observará, sempre que possível, a anonimização dos dados.

Art. 12. Nos contratos administrativos, a contratada deverá prever cláusulas específicas de proteção de dados e responsabilidade solidária pelo tratamento indevido.

Art. 13. Fica instituído o **Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD)** no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com composição, estrutura e

atribuições a serem formalizadas mediante **Portaria do Chefe do Poder Executivo**.

Parágrafo Primeiro. O Comitê Gestor de Proteção de Dados terá a seguinte composição:

Um representante e o respectivo suplente indicado pela Secretaria de Administração;

Um representante e o respectivo suplente indicado pela Procuradoria;

Um representante e o respectivo suplente indicado pela Controladoria;

Um representante e o respectivo suplente indicado pela Secretaria de Finanças;

Parágrafo Segundo. O CGPD exercerá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes;

II – Propor diretrizes, metas e planos de adequação à LGPD;

III – Supervisionar ações de implementação da LGPD no Município;

IV – Coordenar os grupos de trabalho e indicar os encarregados pelo tratamento de dados;

V – Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados, sempre que necessário;

VI – Zelar pela conformidade legal, transparência e integridade dos dados pessoais tratados.

Art. 14. As informações sobre tratamento de dados deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura, de forma clara e acessível, informando a base legal, finalidade, forma de uso, compartilhamento e direitos dos titulares.

Art. 15. O descumprimento das disposições desta Política poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos, conforme a legislação vigente.

Art. 16. O CGPD poderá instituir Grupos de Trabalho (GT LGPD), compostos por servidores com notório conhecimento técnico, com o objetivo de auxiliar na implantação da LGPD e desta Política.

Art. 17. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares a esta Política, ouvido o CGPD, para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Egito/PE, 19 de maio de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito

Publicado por:

Wendel Nunes de Lima

Código Identificador:883340B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/05/2025. Edição 3846

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 010/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

DECRETO N° 010/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de São José do Egito/PERNAMBUCO”.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito de São José do Egito/PE, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 68 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a competência do Município para formular PMSB, nos termos das Leis Federais n.º 11.445/07 e n.º 14.026/2020 e do Decreto Federal n.º 7.217/10,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa no processo de elaboração do PMSB, formalmente institucionalizado por meio de Decreto Municipal. Esse Comitê deverá ser formado por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, devendo ser assegurada a paridade na representação das duas esferas.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Formação do Comitê de Coordenação

Art. 2º - Os membros titulares do Comitê de Coordenação são os nomeados pelo Decreto Municipal nº 09, de 06 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco em 06 de maio de 2025 sendo substituídos em caso de vacância ou impedimento pelos suplentes, também designados pelo citado Decreto.

Art. 3º - Em votação pública e nominal, estando 5 dos membros presentes, na primeira reunião ordinária, na data de 31 de março de 2025, foi designado o(a) Coordenador(a) do Comitê de Coordenação, a Sra. **Luana Leite**, membro da **Secretaria Municipal de Obras**, pelo quórum de 2/3.

§1º - Após a designação, a Coordenadora fez as seguintes nomeações:

I - Como seu substituto, em caso de impedimento, o Sr. **Luiz Nóbrega da Silva**, representante do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Egito**.

II - Como Secretária do Comitê de Coordenação, a Sra. **Cleide Maria Ferreira Costa**, representante do **Conselho Municipal de Educação**, e como suplente, o Sr. **Adalberto Gomes Teixeira**, membro, e Vice Presidente, da **CDL do Município de São José do Egito**.

§2º - Os cargos designados possuem mandato vigente até o fim do processo de elaboração do PMSB, salvo em caso de vacância, em que serão substituídos pelo respectivos suplentes.

Seção II - Das Atribuições da Coordenadora do Comitê de Coordenação e do (a) Secretário (a)

Art. 4º - São atribuições da Coordenadora do Comitê de Coordenação:

I - Realizar as atividades pertinentes à elaboração do PMSB, em consonância com o Termo de Referência (TR);

II - Coordenar a elaboração do cronograma de reuniões e de capacitações, na primeira reunião ordinária, consultando o Comitê Executivo;

III - Realizar votação, junto ao Comitê de Coordenação, para a validação do cronograma de reuniões e de capacitações, considerando aprovado pela maioria (simples);

IV - Coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê, incluindo as oficinas de capacitação;

V - Colaborar e atuar junto com o Comitê Executivo no que tange às atividades inerentes à elaboração do Plano, como visitas técnicas às instalações de saneamento básico, assim como funções atinentes à mobilização e à participação social, como consultas públicas, diagnósticos técnico-participativos, divulgações, capacitações, audiências e eventos setoriais;

VI - Convidar para as reuniões do Comitê, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos;

VII - Ser auxiliado pelo Projeto Plansanear, executado pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), em parceria com o Departamento de Saneamento Rural e de Pequenos Municípios (DSR), através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), vinculada ao Ministério das Cidades (Mcid), na construção dos produtos mencionados no TR para a elaboração de PMSB;

VIII - Fornecer documentos e informações de forma a exercer suas atribuições de maneira participativa e transparente, permitindo contribuições dos outros membros do Comitê de Coordenação, do Comitê Executivo e da sociedade civil, se possível.

Art. 5º - São atribuições do(a) Secretário(a) do Comitê de Coordenação:

I - Apoiar administrativamente o Comitê, incluindo a redação de pareceres e a manutenção de arquivos e registros;

II - Providenciar apoio logístico, manter a estrutura para o fornecimento e intercâmbio de informações, além de exercer outras funções administrativas, a critério da Coordenadora do Comitê.

Seção III - Do Funcionamento do Comitê e da Aprovação dos Produtos para Elaboração do PMSB

Art. 6º - As reuniões do Comitê de Coordenação serão realizadas de acordo com as seguintes diretrizes:

I - A reunião será comunicada e direcionada pela Coordenadora do Comitê, com auxílio administrativo do(a) Secretário(a);

II - A convocação para a reunião ordinária será realizada conforme o cronograma estabelecido em votação na primeira reunião do Comitê, sendo a convocação realizada com antecedência mínima de 48 horas, devendo ser encaminhada aos membros a pauta da reunião;

III - As reuniões em caráter extraordinário serão realizadas através de convocação da Coordenadora do Comitê, ou a pedido de um dos membros, com pauta encaminhada com antecedência mínima de 24 horas;

IV - As reuniões deverão ser registradas em ata, podendo-se utilizar recursos de gravação de áudio ou vídeo, desde que os participantes sejam previamente informados e expressem sua anuência, ainda que de forma verbal;

V - Nos casos de adiamento das reuniões, todos os integrantes do Comitê deverão, obrigatoriamente, receber notificação antecipada de no mínimo 24 horas, devendo ser comunicada na mesma oportunidade a nova data de realização da reunião.

Art. 7º - O Comitê de Coordenação analisará os produtos submetidos à apreciação pelo Comitê Executivo, redigindo parecer de aprovação, conforme as seguintes diretrizes:

I - Consideram-se aprovados os produtos através de votação por maioria simples, estando presentes a maioria (simples) dos membros do Comitê de Coordenação;

II - Na falta de membros titulares na reunião de aprovação do produto, poderá o suplente do respectivo segmento participar da votação;

III - Os produtos devem ser analisados e votados no prazo de até 10 dias corridos podendo, no entanto, ser estabelecido outro prazo de acordo com a complexidade do referido produto, conforme estipulação da Coordenadora do Comitê;

IV - Em caso de serem necessárias complementações e ajustes aos produtos submetidos à análise, deverão ser dispostas as sugestões em parecer de aprovação parcial, que será encaminhado ao Comitê Executivo para alterações, se pertinentes

V - Após realizadas as modificações pelo Comitê Executivo, sugeridas em parecer de aprovação parcial, os produtos serão submetidos à análise da Coordenadora do Comitê que poderá ratificar as alterações, considerando aprovados os produtos, ou sugerir novos ajustes a serem realizados pelo Comitê Executivo, para posterior conferência pela Coordenadora do Comitê de Coordenação até a aprovação total dos produtos.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- Será substituído o/a membro/a do Comitê por suplente caso, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas.

Art. 9º - O/A membro/a do Comitê deverá comunicar a Coordenadora, até a data da reunião, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, sua impossibilidade de comparecimento, apresentando a devida justificativa.

Art. 10º - O Comitê poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem e darem suporte técnico na elaboração dos estudos.

Art. 11º- Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Coordenação.

Art. 12º - O presente Regimento Interno integra o Decreto de Nomeação do Comitê de Coordenação de nº **009/2025 de 06 de maio 2025**.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

São José do Egito/PE, 06 de Maio de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal de São José do Egito

Publicado por:

Wendel Nunes de Lima

Código Identificador:05D44627

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/05/2025. Edição 3836

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

DECRETO Nº 010/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de São José do Egito/PERNAMBUCO”.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito de São José do Egito/PE, no uso de suas atribuições legais que confere o **art. 68 e seguintes da Lei Orgânica Municipal**.

Considerando a competência do Município para formular PMSB, nos termos das Leis Federais n.º 11.445/07 e n.º 14.026/2020 e do Decreto Federal n.º 7.217/10,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa no processo de elaboração do PMSB, formalmente institucionalizado por meio de Decreto Municipal. Esse Comitê deverá ser formado por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, devendo ser assegurada a paridade na representação das duas esferas.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Formação do Comitê de Coordenação

Art. 2º - Os membros titulares do Comitê de Coordenação são os nomeados pelo Decreto Municipal nº 09, de 06 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco em 06 de maio de 2025 sendo substituídos em caso de vacância ou impedimento pelos suplentes, também designados pelo citado Decreto.

Art. 3º - Em votação pública e nominal, estando 5 dos membros presentes, na primeira reunião ordinária, na data de 31 de março de 2025, foi designado o(a) Coordenador(a) do Comitê de Coordenação, a Sra. **Luana Leite**, membro da **Secretaria Municipal de Obras**, pelo quórum de 2/3.

§1º - Após a designação, a Coordenadora fez as seguintes nomeações:

I - Como seu substituto, em caso de impedimento, o Sr. **Luiz Nóbrega da Silva**, representante do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Egito**.

II - Como Secretária do Comitê de Coordenação, a Sra. **Cleide Maria Ferreira Costa**, representante do **Conselho Municipal de Educação**, e como suplente, o Sr. **Adalberto Gomes Teixeira**, membro, e **Vice Presidente, da CDL do Município de São José do Egito**.

§2º - Os cargos designados possuem mandato vigente até o fim do processo de elaboração do PMSB, salvo em caso de vacância, em que serão substituídos pelo respectivos suplentes.

Seção II - Das Atribuições da Coordenadora do Comitê de Coordenação e do (a) Secretário (a)

Art. 4º - São atribuições da Coordenadora do Comitê de Coordenação:

I - Realizar as atividades pertinentes à elaboração do PMSB, em consonância com o Termo de Referência (TR);

II - Coordenar a elaboração do cronograma de reuniões e de capacitações, na primeira reunião ordinária, consultando o Comitê Executivo;

III - Realizar votação, junto ao Comitê de Coordenação, para a validação do cronograma de reuniões e de capacitações, considerando aprovado pela maioria (simples);

IV - Coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê, incluindo as oficinas de capacitação;

V - Colaborar e atuar junto com o Comitê Executivo no que tange às atividades inerentes à elaboração do Plano, como visitas técnicas às instalações de saneamento básico, assim como funções atinentes à mobilização e à participação social, como consultas públicas, diagnósticos técnico-participativos, divulgações,

capacitações, audiências e eventos setoriais;

VI - Convidar para as reuniões do Comitê, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos;

VII - Ser auxiliado pelo Projeto Plansanear, executado pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), em parceria com o Departamento de Saneamento Rural e de Pequenos Municípios (DSR), através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), vinculada ao Ministério das Cidades (Mcid), na construção dos produtos mencionados no TR para a elaboração de PMSB;

VIII - Fornecer documentos e informações de forma a exercer suas atribuições de maneira participativa e transparente, permitindo contribuições dos outros membros do Comitê de Coordenação, do Comitê Executivo e da sociedade civil, se possível.

Art. 5º - São atribuições do(a) Secretário(a) do Comitê de Coordenação:

I - Apoiar administrativamente o Comitê, incluindo a redação de pareceres e a manutenção de arquivos e registros;

II - Providenciar apoio logístico, manter a estrutura para o fornecimento e intercâmbio de informações, além de exercer outras funções administrativas, a critério da Coordenadora do Comitê.

Seção III - Do Funcionamento do Comitê e da Aprovação dos Produtos para Elaboração do PMSB

Art. 6º - As reuniões do Comitê de Coordenação serão realizadas de acordo com as seguintes diretrizes:

I - A reunião será comunicada e direcionada pela Coordenadora do Comitê, com auxílio administrativo do(a) Secretário(a);

II - A convocação para a reunião ordinária será realizada conforme o cronograma estabelecido em votação na primeira reunião do Comitê, sendo a convocação realizada com antecedência mínima de 48 horas, devendo ser encaminhada aos membros a pauta da reunião;

III - As reuniões em caráter extraordinário serão realizadas através de convocação da Coordenadora do Comitê, ou a pedido de um dos membros, com pauta encaminhada com antecedência mínima de 24 horas;

IV - As reuniões deverão ser registradas em ata, podendo-se utilizar recursos de gravação de áudio ou vídeo, desde que os participantes sejam previamente informados e expressem sua anuência, ainda que de forma verbal;

V - Nos casos de adiamento das reuniões, todos os integrantes do Comitê deverão, obrigatoriamente, receber notificação antecipada de no mínimo 24 horas, devendo ser comunicada na mesma oportunidade a nova data de realização da reunião.

Art. 7º - O Comitê de Coordenação analisará os produtos submetidos à apreciação pelo Comitê Executivo, redigindo parecer de aprovação, conforme as seguintes diretrizes:

I - Consideram-se aprovados os produtos através de votação por maioria simples, estando presentes a maioria (simples) dos membros do Comitê de Coordenação;

II - Na falta de membros titulares na reunião de aprovação do produto, poderá o suplente do respectivo segmento participar da votação;

III - Os produtos devem ser analisados e votados no prazo de até 10 dias corridos podendo, no entanto, ser estabelecido outro prazo de acordo com a complexidade do referido produto, conforme estipulação da Coordenadora do Comitê;

IV - Em caso de serem necessárias complementações e ajustes aos produtos submetidos à análise, deverão ser dispostas as sugestões em parecer de aprovação parcial, que será encaminhado ao Comitê Executivo para alterações, se pertinentes

V - Após realizadas as modificações pelo Comitê Executivo, sugeridas em parecer de aprovação parcial, os produtos serão submetidos à análise da Coordenadora do Comitê que poderá ratificar as alterações, considerando aprovados os produtos, ou sugerir novos ajustes a serem realizados pelo Comitê Executivo, para posterior conferência pela Coordenadora do Comitê de Coordenação até a aprovação total dos produtos.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- Será substituído o/a membro/a do Comitê por suplente caso, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas.

Art. 9º - O/A membro/a do Comitê deverá comunicar a Coordenadora, até a data da reunião, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, sua impossibilidade de comparecimento, apresentando a devida justificativa.



Art. 10º - O Comitê poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem e darem suporte técnico na elaboração dos estudos.

Art. 11º- Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Coordenação.

Art. 12º - O presente Regimento Interno integra o Decreto de Nomeação do Comitê de Coordenação de nº **009/2025 de 06 de maio 2025**.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

São José do Egito/PE, 06 de Maio de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal de São José do Egito



DECRETO Nº 009/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Nomeia o Comitê de Coordenação responsável pela instância consultiva e deliberativa das etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)”.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito de São José do Egito/PE, no uso de suas atribuições legais que confere o **art. 68 e seguintes da Lei Orgânica Municipal**.

Considerando a competência do Município para formular o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), nos termos das Leis Federais n.º 11.445/07 e n.º 14.026/2020 e do Decreto Federal n.º 7.217/10,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Coordenação do PMSB deste Município, composto pelos membros nomeados, cujas atribuições, deveres e composição são definidos por Regimento Interno.

Art. 2º - Os membros abaixo designados são os integrantes titulares do Comitê de Coordenação, responsável enquanto instância consultiva e deliberativa pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Membros Titulares do Comitê de Coordenação	
Representantes do Poder Executivo Municipal	
Nome	Cargo/Instituição
Luana Leite	Secretaria Municipal de Obras
Representantes dos Conselhos Municipais	
Nome	Função/Instituição
Cleide Maria Ferreira Costa	Conselheira Municipal de Educação
Representantes dos Segmentos Organizados Sociais	
Nome	Segmento/Cargo/Função



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 11.354.180/0001-26

Adalberto Gomes Teixeira	Vice Presidente da CDL do Município de São José do Egito
Marcilene de Oliveira Silva Araújo	Presidente da Associação de Desenvolvimento do Assentamento Lagoa de Outra Banda
Representantes da Sociedade Civil	
Nome	Localidade
Luiz Carlos Nobrega da Silva	Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Egito/Sítio Encanto

Parágrafo único. Em caso de vacância ou impedimento de membro do Comitê de Coordenação nomeado acima, fica instituída a seguinte lista de suplentes, conforme o setor de representação:

Membros Suplentes do Comitê de Coordenação	
Representantes do Poder Executivo Municipal	
Nome	Cargo/Instituição
Henri Tiago Gomes Medeiros	Chefe de Divisão Pessoal/Secretaria de Infraestrutura
Representantes dos Conselhos Municipais	
Nome	Função/Instituição
Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira	Conselho Municipal de Educação
Representantes dos Segmentos Organizados Sociais	
Nome	Segmento/Cargo/Função
José Aldo de Lima	Vereador/Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito
Severino Daniel Leite Siqueira	Vereador/Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 11.354.180/0001-26

Representantes da Sociedade Civil	
Nome	Localidade
Antônio Domingos da Costa	Secretário de Finanças do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Egito/Juazeirinho

Art. 3º - O Comitê de Coordenação tem por função acompanhar o processo de elaboração, atestando a participação da comunidade e as fases de planejamento das atividades de elaboração do PMSB, conforme a realidade local e apresentando ato declaratório de acompanhamento e aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º - O Comitê de Coordenação terá competência deliberativa e será responsável por avaliar e aprovar cada produto que integra o Plano Municipal de Saneamento Básico, previamente elaborado e consolidado pelo Comitê Executivo, em colaboração com a equipe técnica do Projeto Plansanear, executado pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), em parceria com a Secretária Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), vinculada ao Ministério das Cidades.

§1º - Cabe ao Comitê de Coordenação encaminhar a Minuta do Projeto de Lei e o Resumo Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 5º - Na primeira reunião ordinária foi nomeada a Sr^a. **Luana Leite**, representante da **Secretaria Municipal de Obras**, como Coordenadora do Comitê de Coordenação, dentre os membros designados neste Decreto, por voto público e nominal, de ao menos 2/3 dos votos, estando mais de 2/3 dos membros do Comitê presentes.

Art. 6º - Caberá à Coordenadora escolhida, na primeira reunião ordinária:

§1º - Indicar uma Coordenadora suplente para o Comitê de Coordenação que a substituirá em casos de vacância ou impedimento;

§2º - Designar um Secretário(a), assim como o/a respectivo(a) suplente;

§3º - Elaborar, junto aos membros dos Comitê de Coordenação, consultado o Comitê Executivo, com auxílio do Projeto Plansanear, o cronograma de reuniões e de oficinas de capacitação do Comitê de Coordenação;

§4º - Realizar votação, junto ao Comitê de Coordenação, para a validação do cronograma de reuniões e de capacitações, considerando aprovado pela maioria (simples);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 11.354.180/0001-26

§5º - Convocar e coordenar a reunião para a elaboração e a aprovação, pela maioria (simples), do Regimento Interno do Comitê de Coordenação;

§6º - Solicitar ao Poder Executivo Municipal a publicação do Decreto de estabelecimento do Regimento Interno do Comitê de Coordenação aprovado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

São José do Egito/PE, 06 de Maio de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal de São José do Egito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 009/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

DECRETO N° 009/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

*“Nomeia o Comitê de Coordenação responsável pela
instância consultiva e deliberativa das etapas de
elaboração do Plano Municipal de Saneamento
Básico (PMSB)”.*

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito de São José do Egito/PE, no uso de suas atribuições legais que confere o **art. 68 e seguintes da Lei Orgânica Municipal**.

Considerando a competência do Município para formular o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), nos termos das Leis Federais n.º 11.445/07 e n.º 14.026/2020 e do Decreto Federal n.º 7.217/10,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Coordenação do PMSB deste Município, composto pelos membros nomeados, cujas atribuições, deveres e composição são definidos por Regimento Interno.

Art. 2º - Os membros abaixo designados são os integrantes titulares do Comitê de Coordenação, responsável enquanto instância consultiva e deliberativa pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Membros Titulares do Comitê de Coordenação	
Representantes do Poder Executivo Municipal	
Nome	Cargo/Instituição
Laura Leite	Secretaria Municipal de Obras
Representantes dos Conselhos Municipais	
Nome	Função/Instituição
Cleide Maria Ferreira Costa	Conselheira Municipal de Educação
Representantes dos Segmentos Organizados Sociais	
Nome	Segmento/Cargo/Função
Adalberto Gomes Teixeira	Vice Presidente da CDL do Município de São José do Egito
Marcilene de Oliveira Silva Araújo	Presidente da Associação de Desenvolvimento do Assentamento Lagoa de Santa Bandeira
Representantes da Sociedade Civil	
Nome	Localidade
Luiz Carlos Nogueira da Silva	Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Egito/Sítio Encanto

Parágrafo único. Em caso de vacância ou impedimento de membro do Comitê de Coordenação nomeado acima, fica instituída a seguinte lista de suplentes, conforme o setor de representação:

Membros Suplentes do Comitê de Coordenação	
Representantes do Poder Executivo Municipal	
Nome	Cargo/Instituição
Henri Tuzgo Gomes Medeiros	Chefe de Divisão Pessoal/Secretaria de Infraestrutura
Representantes dos Conselhos Municipais	
Nome	Função/Instituição
Acidilla de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira	Conselheira Municipal de Educação
Representantes dos Segmentos Organizados Sociais	
Nome	Segmento/Cargo/Função
José Aldo de Lima	Vereador/Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito
Severino Daniel Leite Siqueira	Vereador/Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito

DECRETO Nº 008/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**EMENTA - CONVOCADA A 12ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, A SER REALIZADA
NO DIA 09 DE MAIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Estado de Pernambuco, **FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 33 a 39 da Lei nº 006/2007, de 01 de novembro de 2007.

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de São José do Egito, **RESOLVE**

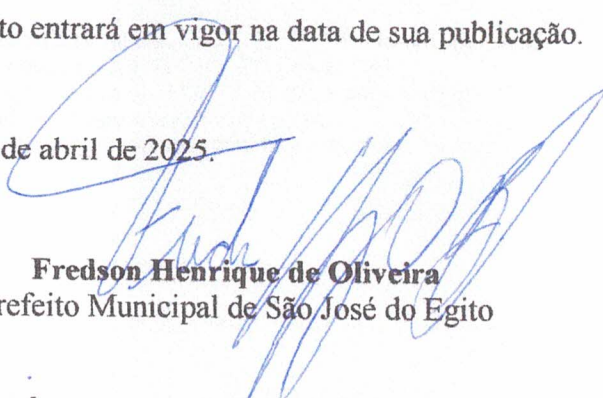
DECRETAR

Art. 1º Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 09 de maio de 2025, tendo como tema central: **"20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Egito/PE, 28 de abril de 2025.



Fredson Henrique de Oliveira
Prefeito Municipal de São José do Egito

Énellington Dóbson de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Egito.

DECRETO Nº 007/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA - REGULAMENTA OS ARTIGOS 33 A 39 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE, LEI Nº 006/2007, QUE DISPÕEM SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Estado de Pernambuco, **FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 33 a 39 da Lei nº 006/2007, de 01 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de apreensão de animais soltos em vias públicas urbanas do Município, bem como estabelece critérios para identificação, aplicação de multas e demais providências.

Art. 2º Fica autorizada a apreensão de animais de pequeno, médio ou grande porte que forem encontrados soltos nas vias públicas urbanas do Município de São José do Egito.

Art. 3º Os animais apreendidos serão conduzidos ao Pátio Municipal de Apreensão e Manutenção de Animais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão competente.

Art. 4º O proprietário do animal apreendido será identificado, quando possível, e notificado para proceder à retirada do animal, mediante:

I - Pagamento de multa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por animal apreendido;

II - Pagamento das despesas de manutenção e permanência do animal no pátio municipal, conforme tabela fixada por ato da Secretaria competente;

III - Implantação de microchip para controle e identificação, com os dados do proprietário.

Art. 5º Em caso de reincidência, a multa será majorada em 100% (cem por cento) a cada nova infração cometida no prazo de 12 (doze) meses.

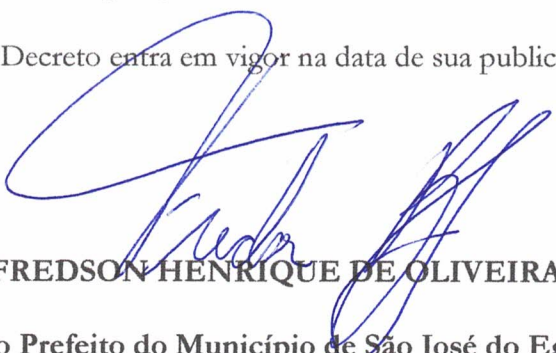
Art. 6º O não resgate do animal no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação implicará:

I - Perda da posse do animal pelo proprietário;

II - Encaminhamento do animal para doação, leilão público ou outro destino adequado, conforme avaliação da Secretaria competente.

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável poderá celebrar parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais e clínicas veterinárias para auxiliar no cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Egito - PE, 24 de abril de 2025.

DECRETO N°006/2025

O prefeito constitucional do município de São José do Egito-PE, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Decreta,

Art. 1º- A realização da Etapa Municipal da 5º Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, no dia 25 de Março de 2025, fica Convocada a Etapa Municipal da 5º Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora para o dia 24 de abril de 2025, de acordo com a Resolução nº723 de 09 de novembro de 2023.

Art. 3º- A Conferência será presidida pelo Secretário de Saúde e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º- As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

FREDSON
HENRIQUE DE
OLIVEIRA
BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por São José do Egito, 17 de Abril de 2025.
FREDSON HENRIQUE DE
OLIVEIRA BRITO:93529430404
Dados: 2025.04.17 13:02:37
-03'00'

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito do Município de São José do Egito - PE

DECRETO N.º 005/2025, de 14 de abril de 2025.

**CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL
INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA
FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
EGITO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito de São José do Egito/PE, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 68 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.601/2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO, o disposto a Portaria MC nº 766, de 20 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família, como instância de planejamento das ações intersectoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas da saúde e educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.

Art.2º Compete ao Comitê Gestor Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família:

- I** - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem semestral de crianças e mulheres, conforme critérios do programa;
- II** - Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- III** - Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;
- IV** - Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;



V - Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades.

Art.3º O Comitê será composto pelas seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Assistência Social

I Secretaria Municipal de Saúde

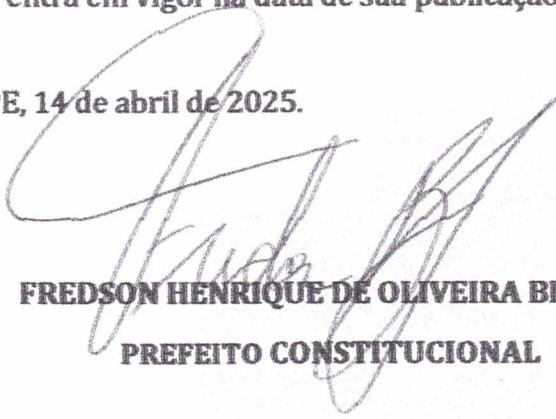
Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá reunir-se mensalmente afim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

§ 1 º Os Membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas secretarias e nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Egito/PE, 14 de abril de 2025.


FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 005/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO N.º 005/2025, de 14 de abril de 2025.

CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito de São José do Egito/PE, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 68 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.601/2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO, o disposto a Portaria MC nº 766, de 20 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, como instância de planejamento das ações intersetoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas da saúde e educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

- Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem semestral de crianças e mulheres, conforme critérios do programa;

- Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

- Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;

- Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;

- Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades.

Art. 3º O Comitê será composto pelas seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá reunir-se mensalmente afim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

§ 1º Os Membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas secretarias e

nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Egito/PE, 14 de abril de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wendel Nunes de Lima
Código Identificador: A837AB09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/04/2025, Edição 3823

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

DECRETO EXECUTIVO Nº 001, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E POR NECESSIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL MENCIONADO NESTE DECRETO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ESTADO DE PERNAMBUCO, FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, Leis Complementares e em consonância com o art. 68, inciso V, da Lei Orgânica deste Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado e declarado de utilidade pública e por necessidade do interesse público parte do imóvel urbano com área 3.397,10 m², medindo 45,70 metros de frente; 51,36 metros de fundos por 70,23 metros na lateral esquerda e 70,00 metros na lateral direita, pertencente a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, CNPJ Nº 11.354.537.0001-76, localizado à Rua Juvino de Oliveira, s/n, Bairro Boa Vista – São José do Egito – Estado de Pernambuco – CEP 56700-000. Coordenadas: 45,76 – Longitude: 37°16'23.567"W; Latitude: 7°25'06, 972"S; 70,23 – Longitude: 37°16'23.863" W; Latitude: 7°28'07.430"S; 51,36 – Longitude: 37°16'26.137"; Latitude: 7°28'07.159"S; 70,00 Longitude: 37°16'25.805"W; Latitude: 7°28'05.520"S). Fechando assim a poligonal de área igual a 3.397,10 m². Fica considerada a frente para a Rua Juvino de Oliveira, o qual passa a integrar o Patrimônio Municipal por desapropriação. O referido imóvel fica limitado ao norte com área remanescente da AABB; ao sul com a Rua José Bernardo da Rocha; ao oeste com área remanescente da AABB, e ao leste com a Rua Juvino de Oliveira.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública e por necessidade de interesse público objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior, para o fim de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE**, será firmado o convênio com o Governo do Estado de Pernambuco, após disponibilidade da área do referido objeto deste decreto expropriatório.

Art. 3º - O imóvel acima descrito foi avaliado tecnicamente no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo e Planta Baixa, todos os anexos e que passam a fazer parte deste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
A autenticidade pode ser verificada em:
<http://sistemas.gov.br/assinadordigital>



FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 001, DE 10 DE MARÇO DE
2025 EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E
POR NECESSIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, PARA
EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL
MENCIONADO NESTE DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ESTADO DE PERNAMBUCO, FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, Leis Complementares e em consonância com o art. 68, inciso V, da Lei Orgânica deste Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado e declarado de utilidade pública e por necessidade do interesse público parte do imóvel urbano com área 3.397,10 m², medindo 45,70 metros de frente; 51,36 metros de fundos por 70,23 metros na lateral esquerda e 70,00 metros na lateral direita, pertencente a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, CNPJ Nº 11.354.537.0001-76, localizado à Rua Juvino de Oliveira, s/n, Bairro Boa Vista – São José do Egito – Estado de Pernambuco – CEP 56700-000. Coordenadas: 45,76 – Longitude: 37°16'23.567"W; Latitude: 7°25'06,972"S; 70,23 – Longitude: 37°16'23.863" W; Latitude: 7°28'07.430"S; 51,36 – Longitude: 37°16'26.137"; Latitude: 7°28'07.159"S; 70,00 Longitude: 37°16'25.805"W; Latitude: 7°28'05.520"S). Fechando assim a poligonal de área igual a 3.397,10 m². Fica considerada a frente para a Rua Juvino de Oliveira, o qual passa a integrar o Patrimônio Municipal por desapropriação. O referido imóvel fica limitado ao norte com área remanescente da AABB; ao sul com a Rua José Bernardo da Rocha; ao oeste com área remanescente da AABB, e ao leste com a Rua Juvino de Oliveira.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública e por necessidade de interesse público objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior, para o fim de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE**, será firmado o convênio com o Governo do Estado de Pernambuco, após disponibilidade da área do referido objeto deste decreto expropriatório.

Art. 3º - O imóvel acima descrito foi avaliado tecnicamente no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo e Planta Baixa, todos os anexos e que passam a fazer parte deste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Publicado por:
Wendel Nunes de Lima
Código Identificador:54EBD2BF

DECRETO [REDACTED] **Nº002 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Ementa: DISPÕE SOBRE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito de São José do Egito, no uso de suas atribuições legais que confere o **art. 68 e seguintes da Lei Orgânica Municipal**:

Considerando os festejos de carnaval e o feriado concernente a Data Magna, resolve;

DECRETAR

Art. 1º Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas e entidades da administração no âmbito do Município de São José do Egito, nos dias 3, 4 e 5, de março de 2025, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário a presente norma.

São José do Egito/PE, 21 de Fevereiro de 2025.

FREDSON HENRIQUE
DE OLIVEIRA
BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por
FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
BRITO:93529430404
Dados: 2025.02.21 11:35:54 -03'00'

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito

Decreto Municipal nº001 de 16 de janeiro de 2025.

Ementa: Dispõe sobre a reabertura do prazo estabelecido no caput do art. 2º, e no §2º inciso I e II, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 042/2014, de 24 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) deste Município e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. Fredson Henrique de Oliveira Brito, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art.3º, incisos I e IX, art.68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em expedir decretos, portarias e demais atos administrativos conforme norma prevista no art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os dispostos na Lei Complementar Municipal nº 42/2014, que dispõe sobre o REFIS;

Considerando a disposição do parágrafo 6º, do art. 2º da LC 42/2014 e do Decreto Municipal nº 011/2017 e diante da crise financeira que assola o nosso país, resolve;

DECRETAR

Art 1º.- Fica de prorrogado até dia 31 de dezembro de 2025 o prazo estabelecido nos §§ 4 e 6º, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 42/2014, que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de São José do Egito/PE e do Decreto Municipal nº 011/2017, possibilitando a manifestação da opção mediante requerimento a ser protocolado perante a Secretaria Municipal de Finanças e/ou dos débitos fiscais em execução;

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

São José do Egito/PE, 15 de janeiro de 2025

Fredson Henrique de Oliveira Brito

Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Gilberto de Souza Costa
Procurador Geral do Município
Matrícula 37974

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº001 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

Ementa: Dispõe sobre a reabertura do prazo estabelecido no caput do art. 2º, e no §2º inciso I e II, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 042/2014, de 24 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) deste Município e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. Fredson Henrique de Oliveira Brito, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art.3º, incisos I e IX, art.68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em expedir decretos, portarias e demais atos administrativos conforme norma prevista no art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os dispostos na Lei Complementar Municipal nº 42/2014, que dispõe sobre o REFIS;

Considerando a disposição do parágrafo 6º, do art. 2º da LC 42/2014 e do Decreto Municipal nº 011/2017 e diante da crise financeira que assola o nosso país, resolve;

DECRETAR

Art 1º.- Fica de prorrogado até dia 31 de dezembro de 2025 o prazo estabelecido nos §§ 4 e 6º, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 42/2014, que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de São José do Egito/PE e do Decreto Municipal nº 011/2017, possibilitando a manifestação da opção mediante requerimento a ser protocolado perante a Secretaria Municipal de Finanças e/ou dos débitos fiscais em execução;

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

São José do Egito/PE, 15 de janeiro de 2025

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia

Código Identificador:150DB619

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/01/2025. Edição 3764

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 001, DE 10 DE MARÇO DE
2025 EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E
POR NECESSIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, PARA
EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL
MENTIONADO NESTE DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO – ESTADO DE PERNAMBUCO, FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, Leis Complementares e em consonância com o art. 68, inciso V, da Lei Orgânica deste Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado e declarado de utilidade pública e por necessidade do interesse público parte do imóvel urbano com área 3.397,10 m², medindo 45,70 metros de frente; 51,36 metros de fundos por 70,23 metros na lateral esquerda e 70,00 metros na lateral direita, pertencente a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, CNPJ Nº 11.354.537.0001-76, localizado à Rua Juvino de Oliveira, s/n, Bairro Boa Vista – São José do Egito – Estado de Pernambuco – CEP 56700-000. Coordenadas: 45,76 – Longitude: 37°16'23.567"W; Latitude: 7°25'06, 972"S; 70,23 – Longitude: 37°16'23.863"W; Latitude: 7°28'07.430"S; 51,36 – Longitude: 37°16'26.137"; Latitude: 7°28'07.159"S; 70,00 Longitude: 37°16'25.805"W; Latitude: 7°28'05.520"S). Fechando assim a poligonal de área igual a 3.397,10 m². Fica considerada a frente para à Rua Juvino de Oliveira, o qual passa a integrar o Patrimônio Municipal por desapropriação. O referido imóvel fica limitado ao norte com área remanescente da AABB; ao sul com a Rua José Bernardo da Rocha; ao oeste com área remanescente da AABB, e ao leste com a Rua Juvino de Oliveira.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública e por necessidade de interesse público objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior, para o fim de CONSTRUÇÃO DE CRECHE, será firmado o convênio com o Governo do Estado de Pernambuco, após disponibilidade da área do referido objeto deste decreto expropriatório.

Art. 3º - O imóvel acima descrito foi avaliado tecnicamente no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo e Planta Baixa, todos os anexos e que passam a fazer parte deste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Publicado por:
Wendel Nunes de Lima
Código Identificador:54EBD2BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/03/2025. Edição 3800

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 836, de 25 de fevereiro de 2025, que institui o Programa Municipal de Agentes da Cidadania - PMAC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Egito, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 836 de 25 de fevereiro de 2025, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do Município de São José do Egito – PE.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes neste Decreto.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins deste Decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à órgão da Administração Pública Direta ou à entidade da Administração Indireta do Município, que atue com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública Municipal, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada.

Art. 4º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão ou instituição interessada e o prestador do serviço voluntário, devendo ser anexados ao cadastro e as cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

I – Termo de Adesão ao Voluntariado devidamente preenchido;

II - Documento de identificação com foto (RG, CNH ou Carteira de Trabalho);

III - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF);

IV - comprovante de residência atualizado, sendo, preferencialmente, faturas de água ou luz, com, no máximo, 90 (noventa) dias de emissão;

V - certidão de antecedentes criminais do domicílio do voluntário, válida até 30 (trinta) dias contados de sua emissão.

§ 1º Com a finalidade de verificar a qualificação do candidato para a prestação de serviços voluntários na área pretendida, a Administração Pública Municipal poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem as informações profissionais prestadas pelo candidato.

§ 2º O prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido, sem a prévia e expressa comunicação do órgão ou entidade municipal.

§ 3º A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão ou instituição municipal ao qual se vincule o serviço, mediante novo Termo de Adesão.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 7º Poderá ser utilizada voz e imagem pela Administração Municipal, mediante autorização do prestador de serviço voluntários, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I – escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II – receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III – encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 9º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

I – manter comportamento compatível com sua atuação;

II – ser assíduo no desempenho de suas atividades, sendo que na impossibilidade de comparecer às atividades, os voluntários deverão comunicar ao órgão competente, com antecedência mínima de 24 horas, o seu impedimento;

III – identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências

do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

IV – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V – exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

VI – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII – reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários;

IX – guardar sigilo sobre assuntos relativos à unidade;

X – respeitar as normas legais e regulamentares.

Art. 10 Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 1 (um) mês, deverá o órgão Municipal, a pedido do interessado, emitir declaração, de sua participação no serviço voluntário ora instituído.

Art. 11 Ao voluntário é vedado:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores da administração pública municipal;

II – identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas por meio do Voluntariado;

III – receber remuneração pela prestação do serviço voluntário;

IV – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer outro fim;

V – nova adesão de candidato a prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e aos deveres definidos neste Decreto e normas da Administração Pública Municipal;

VI - a adesão, como voluntário, de estagiários e servidores cedidos por outro órgão público, durante seu horário funcional.

Art. 12–Será desligado do exercício de suas funções de voluntário aquele que apresentar 03 (três) faltas, sem justificativa, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do ocorrido, ou descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 13 – O período de exercício da ação voluntária não poderá exceder 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14 – Fica instituído o valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês, a título de reembolso das despesas que comprovadamente forem realizadas no desempenho das atividades voluntárias

Art. 15 – As despesas com a execução deste Decreto, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Egito - PE, 21 de março de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:3420C14D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/03/2025. Edição 3807

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>